



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral e Finanças

CERTIDÃO

---- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

---- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia nove de setembro de dois mil e dezasseis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.3. - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º4 do art. 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação das Leis de orçamento de Estado para 2012 e 2014, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, respetivamente, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

Prédios Urbanos – de 0,3% a 0,5%

Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º8 do artigo 112.º).

Assim, em coerência, com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: 0,35% para prédios urbanos;
- b) Que se delibere fixar uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).
- c) Que se delibere, nos termos do n.º 6 do artº 112º, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sítios na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;
- d) Que se delibere fixar uma redução de 10% para os agregados familiares que tenham a seu cargo três ou mais filhos e a residir no Concelho de Ponte da Barca, em relação à taxa prevista na alínea a).

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção-Geral de Finanças até 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,
António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armino Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os Vereadores do Partido Social Democrata Armino Silva e Olinda Barbosa votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal para "DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS", por considerarem que é necessário diminuir a carga fiscal que incide sobre as famílias e empresas do nosso concelho e, ao fazê-lo, promover a competitividade e atratividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objetivo concretiza-se utilizando de forma correta determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal e que são submetidos a deliberação da Assembleia Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tanto mais que no final do ano de 2012 ficou concluída a "Avaliação Geral" sobre os prédios urbanos e o aumento exponencial do valor tributável dos imóveis que daí resultou, sentido pelos Barquenses, deveria ser compensado pela redução da taxa de imposto, que incide sobre os Prédios Urbanos Avaliados nos Termos do CIMI, para o seu valor mínimo, salvaguardando-se, assim, o nível de rendimento e a qualidade de vida das famílias Barquenses;

Considerando a insensibilidade social demonstrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre este importante assunto para a melhoria da qualidade de vida das Famílias Barquenses, em não aceitar a proposta dos Vereadores do PSD para redução da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), fixada pela Câmara Municipal em 0,35%, para 0,3%, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a presente proposta.

Ponte da Barca, 09 de Setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa"-----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 23 de setembro de 2016

A Chefe de Divisão.


(Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira)